



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 057/2026.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 032/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de Transporte Escolar e Transporte de Passageiros em atendimento à demanda do Município de Córrego Fundo/MG.

Tendo interesse em participar do procedimento licitatório epigrafado, o requerente **Liderança Limpeza e Conservação Ltda** solicita esclarecimentos ao edital o que passamos a responder abaixo:

- 1- Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador? **Não haverá retenção por Conta-Depósito Vinculada ou por Fato Gerador, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de transporte escolar e interestadual, não se caracterizando como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, razão pela qual não se aplica a adoção desses mecanismos de proteção das verbas trabalhistas.**
- 2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas? **Por km rodado**
- 3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída? **Sim, para transporte escolar sim: Empresa: GV TURISMO E SERVIÇOS LTDA motivo da saída e o fim do contrato.**
- 4- Qual a data de previsão do início do contrato? **Setembro de 2026.**
- 5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa? **Não se aplica**
- 6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho? **Não se aplica**
- 7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas? **Não foi informado a jornada de trabalho.**
- 8- Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado? **Não foi informado a jornada de trabalho.**
- 9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir? **Cabe ao licitante definir.**
- 10- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante? **Não é necessário exigir preposto fixo nas dependências do contratante.**
- 11- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual? **Não há previsão**
- 12- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante? **Não se aplica, tendo em vista que a contratação tem por objeto a prestação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

de serviços de transporte escolar e interestadual, não se caracterizando como contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Dessa forma, não há previsão de fixação de percentuais de encargos sociais pelo edital ou pela Convenção Coletiva de Trabalho para fins de composição da proposta, cabendo à licitante considerar, em sua formação de preços, todos os custos e encargos decorrentes da execução do objeto.

13- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência? **Não foi utilizada Convenção Coletiva de Trabalho específica como parâmetro para a formação do valor estimado, tendo a estimativa sido elaborada com base em pesquisa de preços de mercado/contratações similares.**

14- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo? **Não se aplica.**

15- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT? **Não se aplica.**

16- A vistoria será obrigatória ou facultativa? **É exigido no item 12.1.2 Laudo técnico de vistoria do veículo, atestando as condições do veículo para o Transporte Escolar (de acordo com a Portaria nº 1.498 de 21/08/19 DETRAN/MG);**

17- Será necessário o fornecimento de algum veículo? **Se sim, qual o modelo? Sim o modelo que atenda as exigências do Edital.**

18- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados? **Não é exigido no Edital.**

19- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles? Não. **Os documentos exigidos estão especificados nos Itens 9.4 e 16 do Edital Convocatório.**

20- Qual o ISS do (s) município (s)? **2% para Prestação de Serviço de Transporte.**

21- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período? **Sim a prestação de serviços de transporte escolar segue o calendário escolar municipal no período de recesso não haverá a prestação de serviço nem o faturamento**

22- Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos: **a IN SEGES/MGI nº 147/2026 não se aplica no âmbito Municipal**

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo? **a IN SEGES/MGI nº 147/2026 não se aplica no âmbito Municipal**

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)? **a IN SEGES/MGI nº 147/2026 não se aplica no âmbito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador? **a IN SEGES/MGI nº 147/2026 não se aplica no âmbito Municipal**

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN? **a IN SEGES/MGI nº 147/2026 não se aplica no âmbito Municipal**

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas? **a IN SEGES/MGI nº 147/2026 não se aplica no âmbito Municipal**

Publique-se.

Córrego Fundo/MG, 07 de agosto de 2026.

**Luís Henrique Rodrigues
Pregoeiro**